



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato 035/2023 - OVG

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **RENOVA COMERCIAL LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF nº 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 – SSP/MG, inscrito no CPF nº 097.670.416-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RENOVA COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.597.880/0001-86, com sede na Av. Antônio Fidelis, nº 1326, Qd 64, Lt. 19, Sl 03, Pq Amazônia, Goiânia/GO, CEP 74.840-090, neste ato representada por seu sócio **Antônio Jair Lins de Mesquita**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3253568 - SESP/GO e inscrito no CPF sob o nº 463.698.481-15, residente e domiciliado em Goiânia - GO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo SEI nº 202300058002011, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de material de pintura diversos, SOB DEMANDA, conforme necessidade, a serem utilizados na manutenção predial corretiva e

preventiva da Sede-CSG; CIGO; CISF; CIVV; EBV I; EBV II; PJTF; PML; GBA; GRB, GVPS; GGSA; GEDS; PROBEM; Natal do Bem; CAR Trindade e CAR Muquém, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência nº 018/2023-GPC (47259630) e Edital nº 26/23 – GAPS (47401733).

DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

ITEM	MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO / MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	AGUARRÁS	Solvente Aguarrás - Galão 5L. (LUZTOL)	GL	15	R\$ 98,00	R\$ 1.470,00
2	APLICADOR DE PU OU SILICONE	Aplicador Manual de Silicone/PU (TRAMONTINA)	UN	05	R\$ 67,50	R\$ 337,50
3	BANDEJA	Bandeja Plástica para Pintura 2,7L (para rolo até 23cm) (MAX)	UN	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
4	BROXA	Broxa retangular -18cm com cabo. (CONDOR)	UN	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
5	CABO PROLONGADOR (EXTENSOR PARA PINTURA)	3 (três) metros. (ATLAS)	UN	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
6	CABO PROLONGADOR (EXTENSOR PARA PINTURA)	5 (cinco) metros. (CONDOR)	UN	04	R\$ 245,00	R\$ 980,00
7	CABO P/ ROLO DE PINTURA	Cabo/Suporte para rolo de 23cm, tipo gaiola. (ATLAS)	UN	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
8	CAL DE PINTURA	Cal para pintura - Saco de 8kg. (SINHÁ)	UN	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
9	CATALISADOR PARA SINTÉTICO	Catalisador para esmalte sintético - 150ml (MAXRUBER)	UN	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00

10	COLA BRANCA	Tube 1kg. (RODOPAS)	UN	30	R\$ 22,00	R\$ 660,00
11	COLA DE CONTATO	Galão de 2,8 KG. (TEKBOND)	GL	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
12	CORANTE LÍQUIDO	50ml - Todas as cores disponíveis no catálogo. (XADREZ)	UN	20	R\$ 6,00	R\$ 120,00
13	DESEMPENADEIRA	Aço - Dentada - 24cm (MAX)	UN	8	R\$ 15,00	R\$ 120,00
14	DESEMPENADEIRA	Aço - Lisa - Para massa corrida - 24cm (MAX)	UN	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
15	ESPATULA	Aço - 10cm (ATLAS)	UN	20	R\$ 16,00	R\$ 320,00
16	ESPATULA	Aço - 7cm (ATLAS)	UN	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00
17	ESPATULA	Plástico - Para aplicação de massa/gesso - 13cm (ATLAS)	UN	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
18	ESTOPA	Uso Geral - Saco 150g (LIDER)	UN	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
19	FITA MANTA ASFÁLTICA	Autoadesiva - Aluminizada - 30cm - Rolo de 10m(VEDATUDO)	RL	15	R\$ 65,00	R\$ 975,00
20	Fita Adesiva Crepe 25mmX50m	Fita Crepe 25mmX50m (ADERE)	RL	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
21	Fita adesiva crepe 48mmx50m	Fita Crepe 48mmX50m (ADERE)	RL	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
22	FITA TELADA	Fita Telada - Veda Trinca - 50mmX10m (ATLAS)	RL	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
23	Lixa	Lixa Ferro - Grão 120.	UN	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00

		(NORTON)				
24	Lixa	Lixa Parede - Grão 80 (NORTON)	UN	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
25	Lixa	Lixa Parede - Grão 100 (NORTON)	UN	100	R\$ 1,20	R\$ 120,00
26	Lixa	Lixa Parede - Grão 150 (NORTON)	UN	100	R\$ 1,20	R\$ 120,00
27	MASSA ACRILICA	Caixa 25kg (LEINERTEX)	CX	10	R\$ 105,00	R\$ 1.050,00
28	MASSA PLASTICA	Massa Adesiva Plástica - Com Catalisador - 400g (CARPLAST)	UN	30	R\$ 14,00	R\$ 420,00
29	MASSA PVA	Massa PVA Corrida - 20kg (LEINERTEX)	CX	60	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00
30	PRIMER ASFÁLTICO	Primer Asfáltico - À base de água - 1L (DRYKO)	L	15	R\$ 25,00	R\$ 375,00
31	ROLO DE ESPUMA	5cm - com cabo (ATLAS)	UN	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00
32	ROLO DE ESPUMA	9cm - com cabo (ATLAS)	UN	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
33	ROLO DE LÃ	Antirrespingo - 23cm, sem cabo (ATLAS)	UN	30	R\$ 17,00	R\$ 510,00
34	ROLO DE LÃ	Microfibra - 23cm, sem cabo (ATLAS)	UN	20	R\$ 17,00	R\$ 340,00
35	ROLO TEXTURA NYLON – CABELO DE ANJO	Rolo de textura fina - 9 ou 10cm - com cabo (ATLAS)	UN	10	R\$ 24,00	R\$ 240,00
36	ROLO TEXTURA NYLON – CABELO DE ANJO	Rolo textura média - 23cm, sem cabo (CONDOR)	UN	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00

37	SELADORA MADEIRA	Galão - 3,6L (ACRIL)	GL	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
38	SELANTE PU	Bisnaga 380 A 390g - Cinza; Branco. (QUALITEX)	UN	30	R\$ 17,00	R\$ 510,00
39	SILICONE ACÉTICO	Incolor - Bisnaga 280g (VEDATUDO)	UN	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00
40	THINNER	Galão 5L (PROECO)	GL	40	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
41	TINTA ACRÍLICA	Interior/Exterior - Fosca - 18L - Todas as cores disponíveis no catálogo. (IMPERIAL EXCELLECE)	LT	60	R\$ 140,00	R\$ 8.400,00
42	TINTA ACRÍLICA	Semi Brilho - 18L - Todas as cores disponíveis no catálogo. (ACRILPLUS)	LT	50	R\$ 295,00	R\$ 14.750,00
43	TINTA	Esmalte Sintético - 3,6L - Todas as cores disponíveis no catálogo. (ACRILPLUS)	GL	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
44	TINTA	Piso - 18L - Todas as cores disponíveis no catálogo. (ACRILPLUS)	LT	50	R\$ 205,00	R\$ 10.250,00
45	TINTA	Spray - Metálica - Todas as cores disponíveis no catálogo. (TEKBOND)	UN	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
46	TINTA	Spray - Uso Geral - Todas as cores disponíveis no catálogo. (TEKBOND)	UN	150	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
47	TINTA	Texturizada - 25KG - Todas as cores	UN	30	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00

		disponíveis catálogo. (IPANEMA)	no			
48	TRINCHA	1" - Cerdas Gris (ATLAS)	UN	20	R\$ 6,00	R\$ 120,00
49	TRINCHA	1" - Cerdas Pretas (ATLAS)	UN	30	R\$ 6,00	R\$ 180,00
50	TRINCHA	2" - Cerdas Gris (ATLAS)	UN	40	R\$ 8,00	R\$ 320,00
51	TRINCHA	2" - Cerdas Pretas (ATLAS)	UN	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00
52	TRINCHA	3" - Cerdas Gris (ATLAS)	UN	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00
53	VERNIZ	Verniz Tingidor para Madeira - Galão 3,6L (ACRILPLUS)	GL	20	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00
54	ZARCÃO	Lata 18L (PROECO)	LT	03	R\$ 105,00	R\$ 315,00
VALOR TOTAL					R\$ 73.647,50	

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202300058002011, Termo de Referência nº 018/2023 – GPC (47259630), Edital nº 26/23 – GAPS (47401733), Documentos da Contratada (48049049) e Proposta Comercial da Contratada (47778751).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, SOB DEMANDA, com um prazo de entrega de até 3 (três) dias úteis contados da solicitação da OVG, observando-se as condições previstas nesse contrato para a entrega.

2.2. Os produtos deverão ser entregues na Sede da OVG, localizada na Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO, ou outra unidade em Goiânia e região Metropolitana, conforme solicitado.

2.3. Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento.

2.4. A CONTRATADA deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste instrumento.

2.5. Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

A) Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias

2.6. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

2.7. O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

2.8 A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a Secretaria de Estado de Administração – SEAD, conforme Despacho nº 480/2023 – OVG/DIAF (47158832).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até **R\$ 73.647,50 (setenta e três mil seiscientos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal) devidamente preenchido, atestado pelo gestor do contrato e acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal e Trabalhista;

- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do fornecimento, objeto do presente CONTRATO;
- c) dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- d) verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e demais documentos acostados aos autos;
- e) notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no presente instrumento, para que essa proceda às correções necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas, com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como, com o Termo de Referência;
- b) responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;
- c) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- d) submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando todas as determinações e orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- e) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- f) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;
- g) comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;
- h) refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;
- i) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- j) responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros;
- k) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais,

eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

l) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.12 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

m) cumprir o que determina a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) utilizando os dados relacionados à pessoa natural, que a identifique ou a torne identificável (Dados Pessoais de Pessoa Natural) apenas para o tratamento necessário para execução do presente Contrato, devendo implementar, manter e monitorar um programa de segurança da informação que contenha medidas administrativas e técnicas de proteção de dados contra ameaças ou perigos previsíveis à segurança, à confidencialidade, e à integridade dos Dados Pessoais, que atenda ou exceda os requisitos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade:

I - impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores da OVG pelo período de até 02 (dois) anos;

II – multa em até 10% do valor do contrato;

III – rescisão;

IV - e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

Parágrafo Segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo gestor do contrato.

Parágrafo primeiro - Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação, sendo que somente serão realizados pagamentos dos itens efetivamente entregues, considerando a demanda da OVG.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE só receberá/pagará/validará, e afins, notas fiscais emitidas pela empresa CONTRATADA, com o CNPJ constante no contrato, qualquer outra não será aceita.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais deverão constar a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2011 – SEAD.

Parágrafo quarto – As notas fiscais deverão destacar as retenções de imposto conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo quinto - Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo sexto – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA (47778751):

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 1009

Conta corrente: 03071-2

Operação: 03

Parágrafo sétimo - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo nono - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da última assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

Parágrafo segundo – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

Parágrafo terceiro – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quarto – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter

relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATADA, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Administrativo e Financeiro - OVG

Antônio Jair Lins de Mesquita
CONTRATADA

Testemunhas:

1.
CPF:

2.
CPF:

GOIANIA, 12 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 12/06/2023, às 15:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 12/06/2023, às 15:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JAIR LINS DE MESQUITA, Usuário Externo**, em 12/06/2023, às 16:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **48589389** e o código CRC **605B2ACC**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202300058002011



SEI 48589389